



LEI MUNICIPAL Nº 064/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 048/2017 (LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 048/2017, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritirana, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 11. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Buritirana fica assim constituída:

I – Órgãos da Administração Geral:

- a- Gabinete do Prefeito;
- b- Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária.

II – Órgãos da Administração Específica:

- a- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte;
- c- Secretaria Municipal de Saúde;
- d- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços.

III – Órgãos Especiais e Assemelhados:

- a- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-MDE;
- b- Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- c- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

IV- Órgãos da Administração Municipal Indireta:

- a- Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Buritirana-CAAESB;
- b- Hospital Municipal de Buritirana.

V – entidades e órgãos de cooperação:



- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Conselhos Municipais.

§1º. Os órgãos de que tratam os incisos I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§2º. Os órgãos e entidades mencionados nos incisos IV e V deste artigo reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

§3º. O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.”

Art. 2º. Ficam acrescentados no parágrafo único do artigo 14 os incisos VII, VIII, IX, X e XI:

“**Art. 14.** Compete ao Gabinete do Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

(...)

Parágrafo Único. São Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

- I- Chefia de Gabinete;
- II- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 015/2013;
- III- Departamento Municipal de Interiorização do Povoado Genipapo:
 - a. Seção para assuntos da secretaria de saúde;
 - b. Seção para assuntos da secretaria de educação;
 - c. Seção para assuntos da secretaria de assistência social.
- IV- Departamento Municipal de Interiorização do Povoado Centro Novo;
 - a- Seção para assuntos da secretaria de saúde;
 - b- Seção para assuntos da secretaria de educação;
 - c- Seção para assuntos da secretaria de assistência social.
- V- Departamento Municipal de Interiorização do Povoado Varjão dos Crentes.
 - a. Seção para assuntos da secretaria de saúde;
 - b. Seção para assuntos da secretaria de educação;
 - c. Seção para assuntos da secretaria de assistência social.
- VI- Assessoria de Cerimonial;




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



- VII- Procuradoria Municipal;
- VIII- Controladoria do Município;
- IX- Assessoria para Assuntos Políticos;
- X- Assessoria de Comunicação;
- XI- Assessoria para Programas e Projetos Especiais.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezessete (2017).


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal